

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 0010.9/2022.

PROCEDÊNCIA: Defensoria Pública Estadual.

EMENTA: Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

RELATOR: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cuja iniciativa “institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 18/05/2022.

A matéria foi aprovada na CCJ.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

A proposta está articulada em 18 (dezoito) artigos, dos quais destaco:

1 – Os artigos 1º e 2º instituem a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proteger, defender e restaurar os direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas que se encontram nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social, inclusive utilizando-se de ações itinerantes para atingir tais objetivos;

2 – O artigo 3º traz o rol das diretrizes da Política em relevo, que inclui desde a identificação dos obstáculos ao acesso à Justiça, passa pela

proposição de políticas públicas voltadas à defesa de direitos e pela capacitação de lideranças comunitárias para promover a conciliação e mediação de conflitos, e culmina com a prestação de orientação jurídica e defesa judicial dos necessitados;

3 – Por sua vez, o artigo 4º estabelece que o atingimento dos objetivos serão perseguidos por meio de programas de serviços itinerantes, do compartilhamento de estruturas físicas e de equipamentos com outros órgãos públicos, e do emprego de soluções de tecnologia da informação;

4 – Na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, a Defensoria Pública, para os fins de execução da Política em tela, fica autorizada a firmar convênios e outros ajustes, trabalhar com a colaboração de outros órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino, além de poder se valer da prestação voluntária de serviços;

5 – consoante o artigo 8º, a Defensoria Pública, para os fins de execução da Política em relevo, poderá utilizar eventuais recursos recebidos a título de contribuição, subvenção e auxílio de todas as esferas de Poder, bem como de doação de pessoas jurídicas e físicas, além das dotações orçamentárias próprias;

6 – O artigo 11 da proposta altera o artigo 24-C da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, para o fim de permitir a oferta de estágio para estudantes de Direito em qualquer fase do curso. Atualmente, tal possibilidade está limitada aos estudantes que se encontram nos três últimos anos da graduação;

7 – O artigo 12 acrescenta o artigo 25-A à Lei Complementar nº 575, de 2012, criando gratificação para membros da Defensoria Pública que acumularem cargos ou funções;

8 – Da mesma forma, o artigo 13 acrescenta os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 64-E à Lei Complementar nº 575, de 2012, para o fim de instituir e regular o Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

9 – Os artigos 14 e 15 preveem, respectivamente, reajuste da ordem de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) dos subsídios dos membros e de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial dos servidores; e

10 – O artigo 17 prevê que os reajustes serão pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira, a contar de 1º de fevereiro de 2022, e a segunda, de 1º de julho de 2022.

Esboçado o conteúdo da proposta, passo a tratar da Exposição de Motivos (folhas 8 a 16 dos autos), na qual o Defensor Público-Geral aduz que a Política proposta pretende construir o marco regulatório da capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social. Outrossim, justifica o reajuste como forma de valorizar a carreira e de recompor perdas inflacionárias. Além disso, informa que o subsídio dos Defensores Públicos do Estado é o segundo menor entre os entes federados, o que explica, em parte, a dificuldade de reter profissionais capacitados em seus quadros.

No transcorrer da tramitação do presente processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis, mais especificamente na Comissão de Constituição de Justiça, o Defensor Público-Geral apresentou Emenda Substitutiva Global, acostada às folhas 47 a 50 dos autos, promovendo as seguintes alterações no texto original:

1 – Retirada do dispositivo que previa a criação de gratificação para membros por acumulação de cargos ou funções;

2 – Inclusão de dispositivo prevendo a reestruturação da carreira de Defensor Público, por meio da compactação das diferenças de percentuais entre seus níveis, diminuindo tal diferença de 10% (dez por cento) – atualmente estabelecida no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 575, de 2012 – para 5% (cinco por cento); e

3 – Fixação do percentual de reajuste do subsídio dos Defensores Públicos e do piso salarial dos servidores em 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Desta feita, o Defensor Público-Geral justifica as alterações argumentando no sentido de que será concedido reajuste limitado ao índice inflacionário de janeiro a abril do ano em curso, como forma de garantir a segurança jurídica da medida, em face das limitações impostas pela legislação eleitoral, e a compactação das diferenças de percentuais entre os níveis da carreira é aderente ao modelo adotado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pela Procuradoria-Geral, todos do Estado de Santa Catarina. Ademais, informa que das medidas constantes da proposição acessória decorre menor impacto financeiro do que o projetado em face da adoção das medidas constantes do texto original.

Navegando nas páginas do processo eletrônico, observo que o mesmo está instruído com:

1 – Manifestação da Secretaria de Estado da Administração informando que aquela Pasta não se opõe ao texto originalmente enviado a esta Casa Legislativa (folha 29 dos autos);

2 – Manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informando que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o Estado não atinge o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que, conforme a última avaliação bimestral, a relação entre despesas correntes e receitas correntes o Estado também não atinge a proporção limite (folhas 35 a 37 dos autos);

3 – Manifestação do Grupo Gestor de Governo informando que não cabe a este se manifestar acerca de anteprojeto de lei proposto pela Defensoria Pública do Estado (folhas 41 e 42 dos autos);

4 – Declaração do ordenador primário de despesa atestando que a proposta acessória está adequada orçamentária e financeiramente, ao PPA, à LDO e à LOA (folha 54 dos autos); e

5 – Demonstrativo do impacto financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (folhas 55 e 56 dos autos).

Assim instruída, a matéria foi apreciada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que decidiram pela sua aprovação, na forma da Emenda Substitutiva Global da própria Defensoria Pública Estadual (folhas 47 a 50 dos autos).

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o presente Projeto de Lei Complementar consoante o disposto nos artigos 73, II, IX, XI, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Preliminarmente, deixo consignado que vou me ater a examinar a Proposição Acessória encaminhada a esta Assembleia Legislativa pelo Defensor Público-Geral que, preteritamente, foi admitida no âmbito da CCJ – da qual, inclusive, decorre impacto financeiro 40% (quarenta por cento) menor do que o projetado em face da aplicação das medidas constantes do texto original.

Da análise dos autos, verifico que o processo Legislativo está devidamente instruído com a declaração do ordenador de despesa e com a estimativa do impacto financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como observo que consta dos autos informação da DITE dando conta de que o Estado está observando os limites de gasto com pessoal e de que a apuração da despesa corrente está aquém de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente.

Assim sendo, estão atendidos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). Fica, ainda, evidenciado que a proposta em análise não incorre em nenhuma das hipóteses do artigo 21 da mesma LRF, e que não se enquadra nas vedações do artigo 167-A da Constituição Federal.

Cabe também destacar que a Defensoria Pública Estadual já tem previsão orçamentária para dar conta dessa reposição inflacionária. A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela ALESC e sancionada pelo Governado do estado previu um incremento de mais de vinte e nove milhões no orçamento da DPE de 2022 em comparação com o orçamento de 2021. O PLC ora relatado prevê um aumento de despesa de pouco mais de seis milhões de reais no ano de 2022.

Ademais, a projetada Política de Atendimento Integrado, bem como a reestruturação da carreira de Defensor Público, nos moldes da do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria-Geral, e o reajuste com base na inflação apurada nos 4 (quatro) primeiros meses do corrente ano, concorrem para aproximar a Defensoria Pública do seu público alvo e valorizar quem trabalha na ponta, atendendo aos catarinenses em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social.

Assim sendo, no meu entendimento, a matéria encontra-se hígida do ponto de vista dos requisitos básicos, de observância regimental, atribuídos a este Colegiado Fracionário.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, na forma da **Emenda Substitutiva Global (folhas 47 a 50)** já aprovada na CCJ, e voto pela **rejeição** das duas Subemendas Supressivas (folhas 63 a 65 e 66 a 68 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de junho de 2022.

Deputada Luciane Carminatti